

SITUAÇÃO

APROVADO

APROVADO COM EMENDA

REJEITADO

16/02/2024

VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

01 FEV 2024

Ser...

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI N.º 003/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
ENTRADA NO EXPEDIENTE

02 / 02 / 2024

Servidor(a)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO DESTINADA AOS ATIRADORES EM PERÍODO DE INSTRUÇÃO NO TIRO DE GUERRA - TG 10-018 - EM ACARAÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Acaraú **INDICA** à Prefeita Municipal de Acaraú que encaminhe a esta Casa Parlamentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a ajuda de custo denominada "Bolsa Atirador" aos jovens atiradores que se encontrem prestando o serviço militar obrigatório inicial no Tiro de Guerra - TG 10-018, sediado no Município de Acaraú/CE, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se "atirador" o jovem selecionado e incorporado que esteja matriculado e frequentando o TG 10-018 com o objetivo de prestar o serviço militar obrigatório previsto na Lei Nacional nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar).

Art. 2º O pagamento da ajuda de custo de que trata o artigo 1º será feito diretamente na conta bancária pessoal e de titularidade de cada beneficiário que estiver regularmente matriculado no Tiro de Guerra 10-018 e que efetivamente esteja cumprindo as demais exigências desta lei.

Art. 3º Para a concessão do benefício e fiel execução do que trata esta Lei, o Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 10-018 enviará ao Poder Executivo, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido:

- I. A frequência mensal dos atiradores, constando o nome completo individualizado;
- II. O número do cadastro de pessoas físicas (CPF);
- III. O número da carteira de identidade;
- IV. O endereço residencial;
- V. A quantidade de dias a serem pagos, e;
- VI. Os respectivos dados bancários de titularidade do beneficiário.

§ 1º. O pagamento da ajuda de custo será realizado diretamente na conta bancária pessoal e de titularidade dos beneficiários até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º. Perderá o benefício o atirador que computar injustificadamente 2 (duas) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas no mesmo mês.

§ 3º. Deverá ser observado o pagamento do valor proporcional aos dias da efetiva prestação do serviço militar obrigatório quando a admissão, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

suspensão ou o desligamento tiver sido fracionada durante o curso do mês da ocorrência.

§ 4º. Para os efeitos desta Lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetiva prestação será tomada como mês integral, salvo na hipótese do §3º deste artigo.

Art.4º A ajuda de custo será repassada somente durante o período de instrução do Tiro de Guerra, cessando seu pagamento no encerramento do período de instrução.

Art. 5º As normas regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta lei devem ser expedidas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 29 dias de Janeiro de 2024.


PAULO CÉSAR ROCHA
Vereador - UNIÃO



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Indicação aqui apresentado trata da criação de ajuda de custo destinada aos jovens que estão prestando serviço junto ao Tiro de Guerra 10-018, sediado em nosso município. O nosso intuito é fornecer apoio e incentivo, através de uma bonificação financeira, para aqueles jovens acarauenses em idade de alistamento militar que tão honradamente demonstram o seu comprometimento com a pátria.

O Tiro de Guerra 10-018 tem sido uma experiência bem sucedida entre o Exército Brasileiro e a sociedade acarauense. Os jovens matriculados recebem a denominação de "ATIRADORES", designação emblemática e histórica, oriunda das primeiras sociedades de Tiro ao Alvo no Brasil, com finalidades militares e de formação da reserva para o Exército, embrionárias dos atuais Tiros de Guerra.

Os Tiros de Guerra proporcionam a milhares de jovens brasileiros, principalmente os que residem em cidades do interior do país, a oportunidade de atenderem à Lei e de prestarem o Serviço Militar inicial. Mais que o caráter obrigatório, essa modalidade de Serviço Militar configura um direito do cidadão em dar sua contribuição, ainda que modesta, para a defesa da Pátria, conciliando sua vida cotidiana com sua rotina de trabalho, estudo e convívio familiar.

Por tais razões, é que se pretende criar a "Bolsa Atirador" como objetivo de valorizar e beneficiar o cidadão que está prestando o serviço militar obrigatório inicial no Tiro de Guerra sediado no Município de Acaraú, possibilitando o provimento de suas necessidades básicas durante o período de instrução, que incluem manter os cabelos cortados, a barba feita e os coturnos engraxados, o que acaba gerando custos aos jovens, em geral, membros de famílias de baixo poder aquisitivo.

Diante do exposto, considerando a importância do tema, peço e conto com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Indicação.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Acaraú, aos 29 de Janeiro de 2024.


PAULO CÉSAR ROCHA
Vereador - UNIÃO